

LEI Nº 740/ 13.

DE 07 DE 11 DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO
PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As metas e objetivos da Administração Pública do Município de Pirenópolis, envolvendo o quadriênio 2014 a 2017, nos termos do Artigo 165, Inciso I e § 1º, da Constituição da República, são as estabelecidas nesta Lei e seus anexos.

Art. 2º – As diretrizes fixadas nesta Lei, atendendo e fixando metas de despesas de capital, de custeio decorrentes e de programas de duração continuadas, deverão ser respeitadas para elaboração, em cada exercício, das Leis de diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais, conforme determina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições complementares.

Art. 3º – As disposições desta Lei, por representarem o planejamento de atuação de gestão pública municipal, objetivando a eliminação das distorções e desequilíbrios sociais, devem ser executadas segundo o cronograma definido em cada anexo, sendo que, nos casos em que sua execução não for concluída no período previsto, deverão obrigatoriamente, constar como prioridade absoluta no exercício seguinte, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º – Nenhuma obra ou investimento de capital poderá ser iniciado no período abrangido por esta Lei, sem que conste das metas do Plano Plurianual aprovado por esta Lei, ou sem Lei que nele autorize sua inclusão.

Art. 5º – A estimativa de custos utilizados nesta Lei levou em conta a atual carga de trabalho com preços obtidos na realização das metas estimadas nos três últimos exercícios, podendo ser alterados mediante comprovação da alteração dos fatores que compuseram, nas condições que a Lei o assim permitir para cada exercício.

Art. 6º – A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos abaixo, desde que aprovadas em Lei específica.

I - Alteração de indicadores de programas;

II - Inclusão, exclusão ou alteração das ações e respectivas metas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
aos sete dias do mês de novembro de dois mil e treze. 07/ 11/ 2013.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO
Secretário de Assuntos Especiais de Governo